

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

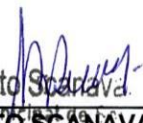
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/09/748
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2025

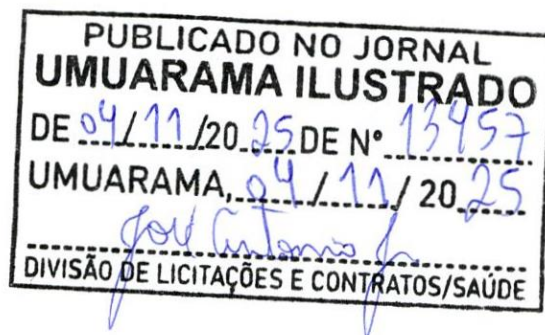
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **A. J. DA SILVA CANTO LTDA**, para prestação de serviços de saúde especializados de Psicoterapia para: ou Tratamento Bariátrico; ou Terapia Individual; ou Terapia em Grupo, conforme de Edital de Chamamento Público 006/2025 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2025/09/748 de 18 setembro de 2025, anexo.

Umuarama, 31 de outubro de 2025.


Lisbeth Pititto Scanavacca
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde



**ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65
DE 07 DE JULHO DE 2021 E Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2025

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2025/09/748

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE PSICOTERAPIA PARA: OU TRATAMENTO BARIÁTRICO; OU TERAPIA INDIVIDUAL; OU TERAPIA EM GRUPO, CONFORME DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 – SAÚDE, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, estando ciente que caso seja utilizada verbas públicas oriundas do Governo Federal e implementadas através das chamadas transferências voluntárias, para promover a contratação pretendida, realizo a observação e o atendimento à obrigatoriedade aos procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa Seges/Me nº 65 de 07 de julho de 2021, em razão das vértices de seu artigo 1º, § 2º, bem como a aplicação da presente instrução de forma geral, no processo administrativo acima mencionado, bem como DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021, estando ciente que quando executar recursos da União decorrente de transferências voluntárias, realizo a observação das regras previstas nesta Instrução Normativa.

Umuarama, 31 de outubro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

LISBETH PITITTO SCANAVACA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

1	ABOBORA	KG	1004	KG	2,97	2981,88	3091,86	2023 do Grupo Gestor do PAA, tendo como referência a Tabela de Abastecimento - CONAB e a Tabela DERAL, exercício 2025. Os produtos não contemplados na referida tabela, utilizou-se a metodologia segundo artigo 10º inciso II da Resolução GPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023.
2	ABOBORA	KG	500	KG	801	7905,00	1644,00	8.2 Os preços dos produtos orgânicos e/ou em processo de transição, terão o pagamento de valores diferenciados dos produtos convencionais, sendo superior em até 30% (trinta por cento) sobre estes, consoante ao disposto no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 14.828, de 20 de julho de 2023.
3	JILÓ	KG	80	KG	15,81	20,55	6,21	8.2.1 Somente serão pagos como produtos orgânicos aqueles provenientes de propriedades/produtor que possuir certificação por Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Lei 10.831/03) e/ou que esteja vigente e/ou para os produtores de transição orgânica ou base agroecológica, deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento.
4	MILHO VERDE COM PALHA	KG	800	KG	800	800	8,07	8.3 Somente serão aceitas as polpas de frutas dos estabelecimentos familiares rurais de produção credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Decreto 10.026/2019), que esteja vigente.
5	MILHO VERDE COM PALHA ORGÂNICO	KG	80	KG	80	80	8,07	8.4 O limite individual de venda dos Agricultores Familiares deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, de acordo com a relação dos grupos/produtos cadastrados na Proposta.
6	NABO	KG	500	KG	5,75	2875,00	748,00	8.5 O valor total para a referida contratação será de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil).
7	NABO ORGÂNICO	KG	100	KG	7,48	748,00	748,00	9. DO PAGAMENTO
8	GRUPO LEGUMES	UNID	3000	UNID	5,37	16110,00	680,00	9.1 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Atestado de Entrega, assinado pelo produtor e pelo representante do Banco de Alimentos, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem.
9	ABOBORINHA ORGÂNICA	KG	100	KG	6,80	5940,00	1416,00	10.2 O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do MDS, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pelo Banco de Alimentos no Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, disponível na rede mundial de computadores.
10	BERINJELA ORGÂNICA	KG	200	KG	7,08	5890,00	1496,00	10.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o fechamento da folha de pagamento, mediante conta bancária em titularidade do produtor credenciado, com cartão próprio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Federal.
11	BERINJELA ORGÂNICA	KG	200	KG	7,48	5920,00	1540,00	10.2 Para que haja o pagamento dos produtos, todos os recibos de entrega deverão conter a assinatura do produtor rural e do responsável pelo recebimento do mesmo no Banco de Alimentos.
12	BETERRABA ORGÂNICA	KG	200	KG	5,92	5920,00	1218,00	10. DO RESULTADO
13	BETERRABA ORGÂNICA	KG	200	KG	7,70	5778,00	671,00	10.1 A Comissão divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.
14	CENOURA	KG	1000	KG	9,63	5778,00	1271,00	10.2 Após o período de credenciamento, o responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação terá 5 (cinco) dias para analisar e finalizar o cadastro, a fim de evitar futuras falhas processuais provenientes de falta de documentos ou documentos incorretos.
15	CENOURA	KG	1000	KG	9,63	5778,00	1070,00	11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
16	CENOURA ORGÂNICO	KG	1000	KG	12,18	4520,00	1568,00	11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo deverão declarar que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
17	CHUCHU	KG	1000	KG	4,52	4520,00	1719,00	11.2 Os fornecedores deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de alistar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, dentro das seguintes hipóteses:
18	CHUCHU ORGÂNICO	KG	1000	KG	5,16	5160,00	1719,00	a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
19	COUVE FLOR	KG	200	KG	8,65	5190,00	568,00	b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
20	COUVE FLOR ORGÂNICO	KG	200	KG	10,82	1082,00	716,00	c) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
21	COUVE FLOR ORGÂNICO	KG	200	KG	10,82	1082,00	716,00	d) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
22	MAXIXE	KG	800	KG	6,00	4800,00	780,00	e) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
23	MAXIXE ORGÂNICO	KG	800	KG	7,80	6240,00	780,00	f) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
24	PEPINHO	KG	1000	KG	5,16	5160,00	1719,00	g) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
25	PEPINHO ORGÂNICO	KG	1000	KG	6,71	6710,00	1719,00	h) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
26	QUIABO	KG	1000	KG	9,78	9780,00	1719,00	i) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
27	QUIABO ORGÂNICO	KG	1000	KG	12,71	12710,00	1719,00	j) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
28	RABANETE	KG	1000	KG	8,23	8230,00	1719,00	k) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
29	RABANETE ORGÂNICO	KG	1000	KG	10,70	10700,00	1719,00	l) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
30	TOMATE	KG	2000	KG	6,03	12060,00	1568,00	m) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
31	TOMATE ORGÂNICO	KG	2000	KG	7,84	15680,00	1568,00	n) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
32	TOMATE ORGÂNICO	KG	2000	KG	13,22	26440,00	1719,00	o) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
33	VAGEM	KG	800	KG	10,76	10760,00	1719,00	p) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
34	VAGEM ORGÂNICO	KG	800	KG	17,19	13752,00	1719,00	q) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
35	GRUPO POLPA DE FRUTAS	UNID	2500	UNID	13,22	33050,00	1719,00	r) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
36	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA	UNID	2500	UNID	13,22	33050,00	1719,00	s) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
37	GRUPO TUBERCULOS E RAÍZES	UNID	2500	UNID	13,22	33050,00	1719,00	t) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
38	MANDIOCA COM CASCA	KG	2500	KG	4,08	10200,00	10200,00	u) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
39	MANDIOCA COM CASCA ORGÂNICO	KG	2500	KG	5,66	14150,00	10200,00	v) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
40	MANDIOCA DESCASCADA	KG	2500	KG	5,30	13250,00	10200,00	w) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
41	GRUPO DE VERDURAS E TEMPEROS	UNID	2500	UNID	13,22	33050,00	1719,00	x) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
42	ACELGA	KG	100	KG	7,06	706,00	734,40	y) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
43	ACELGA ORGÂNICO	KG	100	KG	9,18	918,00	734,40	z) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
44	ALFACE	KG	100	KG	9,16	916,00	952,80	aa) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
45	ALFACE ORGÂNICO	KG	100	KG	11,91	1191,00	952,80	bb) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
46	ALMEIRÃO	KG	100	KG	4,26	426,00	755,20	cc) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
47	ALMEIRÃO ORGÂNICO	KG	100	KG	9,44	944,00	755,20	dd) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
48	CHICORIA	KG	100	KG	9,02	902,00	864,80	ee) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
49	CHICORIA ORGÂNICO	KG	100	KG	10,81	1081,00	864,80	ff) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
50	COUVE MANTEIGA	KG	100	KG	11,19	1119,00	1119,00	gg) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
51	COUVE MANTIGA ORGÂNICO	KG	100	KG	80	80	1119,00	hh) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
52	ESPINAFRE	KG	100	KG	10,01	1001,00	920,80	ii) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
53	ESPINAFRE ORGÂNICO	KG	100	KG	11,51	1151,00	920,80	jj) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
54	REPOLHO	KG	100	KG	4,35	435,00	403,20	kk) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
55	REPOLHO ORGÂNICO	KG	100	KG	5,04	504,00	403,20	ll) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
56	RUCULA	KG	80	KG	10,50	840,00	483,60	mm) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
57	RUCULA ORGÂNICO	KG	80	KG	12,40	992,00	483,60	nn) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

2023 do Grupo Gestor do PAA, tendo como referência a Tabela de Abastecimento - CONAB e a Tabela DERAL, exercício 2025. Os produtos não contemplados na referida tabela, utilizou-se a metodologia segundo artigo 10º inciso II da Resolução GPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023.

8.2 Os preços dos produtos orgânicos e/ou em processo de transição, terão o pagamento de valores diferenciados dos produtos convencionais, sendo superior em até 30% (trinta por cento) sobre estes, consoante ao disposto no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 14.828, de 20 de julho de 2023.

8.2.1 Somente serão pagos como produtos orgânicos aqueles provenientes de propriedades/produtor que possuir certificação por Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Lei 10.831/03) e/ou que esteja vigente e/ou para os produtores de transição orgânica ou base agroecológica, deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento.

8.3 Somente serão aceitas as polpas de frutas dos estabelecimentos familiares rurais de produção credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Decreto 10.026/2019), que esteja vigente.

8.4 O limite individual de venda dos Agricultores Familiares deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, de acordo com a relação dos grupos/produtos cadastrados na Proposta.

8.5 O valor total para a referida contratação será de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil).

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Atestado de Entrega, assinado pelo produtor e pelo representante do Banco de Alimentos, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem.

10.2 O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do MDS, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pelo Banco de Alimentos no Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, disponível na rede mundial de computadores.

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o fechamento da folha de pagamento, mediante conta bancária em titularidade do produtor credenciado, com cartão próprio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Federal.

10.2 Para que haja o pagamento dos produtos, todos os recibos de entrega deverão conter a assinatura do produtor rural e do responsável pelo recebimento do mesmo no Banco de Alimentos.

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10.2 Após o período de credenciamento, o responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação terá 5 (cinco) dias para analisar e finalizar o cadastro, a fim de evitar futuras falhas processuais provenientes de falta de documentos ou documentos incorretos.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo deverão declarar que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 Os fornecedores deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de alistar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, dentro das seguintes hipóteses:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

f) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

g) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

h) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

i) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

j) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

k) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

l) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

m) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

n) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

o) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

p) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

q) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

r) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

s) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

t) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

u) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

v) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

w) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

x) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

y) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

z) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

aa) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

bb) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

cc) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

dd) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ee) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

ff) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

gg) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

hh) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ii) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

jj) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

kk) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

ll) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

mm) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

nn) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

oo) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

pp) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

qq) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

rr) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ss) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

tt) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

uu) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

vv) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ww) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

xx) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

yy) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

zz) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

aaa) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

bbb) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ccc) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

ddd) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

eee) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

fff) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ggg) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

hhh) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

iii) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

jjj) "prática colusória": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

kkk) "prática colusória": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

lll) "prática colusória": causar